



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 47 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Inclui novos parágrafos nos arts. 1º, 2º, 7º e 8º da Resolução nº 36, de 24 de setembro de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988 – art. 214;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005;
Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010;
Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO que o Programa de Educação Tutorial é destinado a fomentar grupos de aprendizagem tutorial mediante a concessão de bolsas de iniciação científica a estudantes de graduação e bolsas de tutoria a professores tutores de grupos do PET e CONSIDERANDO que o professor tutor de grupo do PET faz jus ao recebimento de recursos semestrais equivalentes a uma bolsa de iniciação científica por aluno participante,

RESOLVE, “AD REFERENDUM”,

Art. 1º Incluir, no artigo 1º da Resolução CD/FNDE nº 36, de 24 de setembro de 2013, o seguinte parágrafo 3º:

*“§ 3º O prazo estabelecido no § 2º para o envio do relatório anual de atividades e gastos ao pró-reitor de graduação, ou similar, ao qual o grupo está vinculado será, em caráter excepcional, estendido até 30 de maio de 2014, **exclusivamente para os recursos transferidos no exercício de 2013.**”*

Art. 2º Incluir no artigo 2º da Resolução CD/FNDE nº 36/2013, o seguinte parágrafo único:

*“Parágrafo único. Em caráter excepcional, o prazo previsto no inciso III, alínea “h” desse parágrafo, será estendido até 30 de maio de 2014, **exclusivamente para os recursos transferidos no exercício de 2013.**”*

Art. 3º Incluir no artigo 7º da Resolução CD/FNDE nº 36/2013, o seguinte parágrafo 5º:

*“§ 5º Os prazos estabelecidos, no caput e no § 1º deste artigo, para o envio do relatório anual de atividades e gastos ao pró-reitor de graduação ou similar, e para o envio do relatório pela IES para a SESu/MEC, serão estendidos, respectivamente e em caráter excepcional, para 30 de maio de 2014 e 29 de junho de 2014, **exclusivamente para os recursos transferidos no exercício de 2013.**”*

Art. 4º Incluir no artigo 8º da Resolução CD/FNDE nº 36/2013 o seguinte parágrafo único:

*“Parágrafo único. O prazo previsto no caput para a devolução, por meio de GRU, do saldo não utilizado de recursos transferidos será estendido, em caráter excepcional, para 30 de maio de 2014, **exclusivamente para os recursos transferidos no exercício de 2013.**”*

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES